



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.970 =

DISPÕE SOBRE TARIFA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO  
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Lorena), que considera como sendo apenas de conservação as obras de desvios, de retificação parcial, de construção de pontes, viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estradas municipais existentes, e

Considerando que as tarifas dos serviços públicos (preços) serão estabelecidos por Decreto, na forma do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Lorena.

DECRETA :

Artigo 1º - O preço público do serviço de obras de conservação das estradas municipais existentes, definidas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20/12/66, será cobrado por zoneamento, tendo em vista a localização das propriedades rurais, conforme segue:

1ª Zona - Cr\$ 170,00 por hectare, nos seguintes Bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Cangalha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taboão, Sant'Ana e Sertão Velho.

2ª Zona - Cr\$ 150,00 por hectare, nos seguintes Bairros:

Várzea, Santa Lucrécia, Cantagalo, Pedroso, Figueiredo, Jararaca, Posses, Vassoural, Canas, Campo Grande, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozinho, Ronco, Salamenco, Tijuco Preto, Mato Dentro Bonito, Brejão, Barra Grande, Córrego Frio, Qui-

*Revogado através do Decreto nº 3.670/92*



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.970/91)

lombo e Saraiva.

3ª Zona Cr\$ 130,00 por hectare, nos seguintes Bairros:

Quatinga ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte Nova Matadouro, Aterrado, Mondesir, Retiro, Santa Ter<sup>z</sup>inha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, Porto do Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, Vila Hepacaré, Vila Neide, Lagos, Ipê, Outra e Vila Geny.

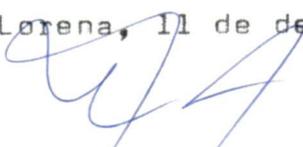
Artigo 2º - A unidade agrária que servirá de cálculo para a de<sup>te</sup> terminação do montante da tarifa, o hectare, será arredondada quando houver fração, sendo que a ta<sup>r</sup>ifa mínima não poderá ser inferior a .....Cr\$ Cr\$ 60.000,00 e a tarifa máxima será determinada, multiplicando-se o preço do hectare pela área da propriedade, para cada propriedade e por ano.

Artigo 3º - A tarifa de conservação das estradas municipais, deverá ser paga até o último dia útil do mês de junho de cada exercício.

§ 1º - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os con<sup>tr</sup>ibuintes sujeitos às sanções previstas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de ja<sup>n</sup>neiro de 1992, revogadas as disposições em contrá<sup>r</sup>io, em especial o Decreto nº 2.903, de 28 de de<sup>z</sup>embro de 1990.

P.M. de Lorena, 11 de dezembro de 1991.

  
ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

058

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.970/91)

Registrado no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de dezembro de 1991.

*Maria Antônia Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =